**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **BOYS EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.715.144/0001-50, com sede na cidade de CASCAVEL, na Rua Vitória, nº 884, Bairro Ciro Nardi, neste ato representada por **CLEANI TRAINOTTI DE SOUSA**, CPF nº 004.146.929-18, RG nº 69118054, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/201 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS, REVISTAS, MATERIAIS, OBJETOS DE PEQUENO PORTE, PROCESSOS E PEQUENAS CARGAS, REALIZADA POR MOTOCICLISTA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | MARCA | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | SERVIÇO | SERVIÇOS DE MOTOBOY | UNI | 2000 | 11,00 | 22.000,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP, observadas as demais condições previstas neste edital.

**3.3 -** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.4 -** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**3.5 -** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada pelo Setor Financeiro a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**3.6 -** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**3.7 -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão, banco, agência e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação para pagamento.

**3.8 -** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

**3.9 -** Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CISOP.

**3.10 -** Os pagamentos serão mensais, em conformidade com as chamadas efetuadas e cumpridas do mês, e terão por base o serviço realmente efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

**3.11 -** Na apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura todos os formulários do período.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:**

**4.1 -** Para os serviços, a CONTRATANTE exigirá veículo em perfeito estado de conservação e, de no mínimo, 125 cilindradas.

**4.2 -** As motos deverão estar equipadas com: caixa baú com faixa de sinalização com medida mínima de 90 litros para proteção das encomendas, colete de sinalização pessoal e capas de chuvas para proteção dos motociclistas, e os demais itens, obedecendo ao Conselho Nacional de Trânsito.

**4.3 -** Manter todas as motos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

**4.4 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar, a cada condutor (motoboy), celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação com o CISOP ou SIMPR quando em serviço.

**4.5 -** A CONTRATADA deve disponibilizar ao seu condutor (motoboy) os devidos equipamentos de segurança / EPI’s necessários conforme legislação atual.

**4.6 -** A CONTRATADA deve disponibilizar IDENTIFICAÇÃO, UNIFORMES E CRACHÁ ao empregado e sua utilização será obrigatória, com os seguintes dados: - Nome da CONTRATADA. - Nº do documento de Identidade e - Fotografia do Motoboy, prestador do serviço.

**4.7 -** PERFIL EXIGIDO PARA A CATEGORIA - capacidade de comunicar-se com fluência, clareza, desenvoltura, cordialidade e boa conduta moral. - O motoboy deve possuir no mínimo 06 (seis) meses de experiência nas atividades do cargo e habilitação para dirigir motocicletas.

**4.8 -** As chamadas serão originadas no CISOP e SIMPR, por pessoas autorizadas, podendo ser solicitado mais de uma vez ao dia.

**4.9 -** Após a solicitação para entrega ou recolhimento de documentos/materiais, o motoboy deverá se apresentar na CISOP ou no SIMPR, em até 60 (sessenta) minutos após a solicitação.

**4.10 -** O responsável pela chamada, emitirá um documento, onde serão cadastradas todas as entregas, devendo este documento ser anexado à Nota Fiscal.

**4.11 -** Não será pago nenhuma entrega que não tenha o documento.

**4.12 –** O motoboy deverá coletar e entregar documentos ou materiais, roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes. Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário. Registrar, em controles específicos, os trabalhos realizados, bem como as anomalias e problemas ocorridos no dia.

**4.13 -** A empresa contratada deverá manter o veículo (motocicleta) em condições de uso, cuidando das manutenções e reparos necessários.

**4.14 -** Prestar os serviços objeto do presente Edital, utilizando-se de empregados treinados, preparados, com boa conduta moral e Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, para executar os serviços.

**4.15 -** O motoboy deve possuir discernimento no atendimento, com eficiência e destreza na direção em trânsitos caóticos.

**4.16 -** O motoboy deve ser proativo, com educação “polida” e equilibrado, emocionalmente.

**4.17 -** O motoboy deve se acercar de cuidados para evitar envolvimento em acidentes e uso obrigatório de EPIs (Equipamentos de Proteções Individuais).

**4.18 -** Para toda saída do motoboy, para atendimento das demandas, deverá ser preenchido o formulário de saída em duas vias.

**4.19 -** A CONTRATADA, caso necessário poderá apresentar sugestões de modificações da estrutura do formulário.

**4.20 -** Todo material e equipamentos a serem disponibilizados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.21 -** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.22 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.23 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.24 -** O CISOP não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

**4.25 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas.

**4.26 -** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**4.27 -** A CONTRATADA terá de cumprir o prazo pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pela entrega.

**4.28 -** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**4.29 -** O CISOP reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**4.30 -** A empresa licitante vencedora deverá entregar o serviço cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no edital, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

**4.31 –** É vedada a coleta de resíduos perigosos, através do uso de motocicletas, conforme estabelece a Resolução nº 356/2010 – CONTRAN.

**4.32 -** O serviço será prestado ao CISOP e SIMPR.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 26 de maio de 2021 a 26 de maio de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**6.1.1 -** Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste poderá ser com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039740000 | FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕESRESPONSABILIDADES**

**8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1 -** Empregar, na execução dos serviços, motociclista devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”), o qual deve ser identificado por crachá – com nºs de RG e CPF e fotografia recente – equipado com celular ou rádio comunicador e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça jeans, botas e roupa apropriada para chuva).

**8.1.2 -** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas elencadas e legislação vigente.

**8.1.3 -** Disponibilizar, de imediato, os serviços, a partir da assinatura do Contrato, apresentando cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motociclistas que prestarão os serviços, e demais documentos que comprovem seu vínculo funcional com a CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motociclista, atualizar os documentos junto ao Gestor do Contrato.

**8.1.4 -** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de seus motociclistas, verificando se corresponde à categoria exigida.

**8.1.5 -** Tomar todas as providências necessárias, de forma que os serviços não sofram descontinuidade.

**8.1.6 -** Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando somente profissional portador de atestados de boa conduta e demais referências, tendo função profissional legalmente registrada em carteira de trabalho.

**8.1.7 -** Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar ao CISOP e SIMPR, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**8.1.8 -** Responder pelos danos causados diretamente ao CISOP e SIMPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste Edital.

**8.1.9 -** Permitir, a qualquer momento, que o CISOP ou o SIMPR, realize inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

**8.1.10 -** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Edital.

**8.1.11 -** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**8.1.12 -** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CISOP, para representação do contratado sempre que for necessário.

**8.1.13 -** Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto.

**8.1.14 -** Acatar as orientações do CISOP ou SIMPR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.1.15 -** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe.

**8.1.16 -** Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços diretamente vinculado e subordinado, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor e não terá qualquer relação empregatícia com o CISOP ou o SIMPR.

**8.1.17 -** Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo utilizado, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

**8.1.18 -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando- se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISOP ou o SIMPR, cujos comprovantes poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que achar necessário.

**8.1.19 -** Apresentar ao CISOP juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, mensalmente, juntamente com formulários, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais INSS e FGTS.

**8.1.20 -** Fazer seguro dos seus empregados contra acidentes de trabalho e assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

**8.1.21 -** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**8.1.22 -** Cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CISOP e SIMPR.

**8.1.23 -** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).

**8.1.24 -** Registrar e controlar, juntamente com o Gestor do Contrato designado pelo CISOP diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, nos horários determinados pela Contratante, conforme exigência legal.

**8.1.25 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada.

**8.1.26 -** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE. Em caso de quebra de recipientes com extravasamento do material biológico, comunicar imediatamente ao Enfermeiro do CISOP ou SIMPR e adotar as medidas de precaução padrão.

**8.1.27 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**8.1.28 -** Encaminhar, mensalmente, histórico do DETRAN com as multas que porventura ocorreram dos veículos que prestaram os serviços.

**8.1.29 -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

**8.1.30 -** Não Contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal do CISOP ou SIMPR.

**8.1.31 -** Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP E SIMPR:**

**8.2.1 -** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de Gestor devidamente designado, que poderá solicitar da CONTRATADA, com a periodicidade necessária, os seguintes documentos: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (Admissional, Periódico, Demissional), Controle de Horas, Recibo de Férias, Recibo de Salário, Recibo de Vale Transporte, Recibo de Recolhimento de Contribuição Sindical, RAIS, Recibo de Entrega de EPI´S, GFIP, Folha de Pagamento, Atestados, Décimo Terceiro Salário, CR-FGTS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, CIPA, Recolhimento Previdenciário, Salário Família, Certidão Negativa de Débito (contribuições destinadas a Seguridade Social), Comunicações de Acidente de Trabalho, Notas Fiscais de Retenção, Termo de Rescisão do Contrato de trabalho Com Homologação, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRFC, Aviso Prévio/Pedido de Demissão, dentre outros.

**8.2.2 -** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, livre acesso às dependências do CISOP ou SIMPR, onde serão prestados os serviços, de modo a viabilizar a prestação dos mesmos e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

**8.2.3 -** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados.

**8.2.4 -** Proceder vistoria nos veículos, por intermédio de preposto designado, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados.

**8.2.5 -** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.2.6-** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

**8.2.7 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.2.8 -** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.2.9 -** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**8.2.10 -** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

**8.2.11 -** O CISOP somente efetuará os pagamentos das chamadas realizadas e atendidas em conformidade com os termos contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 –** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Cascavel - PR, 26 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLEANI TRAINOTTI DE SOUSA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇOES GERENTE DE CONTRATOS